



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N. 005, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Lido no Expediente da Sessão
do dia 26 MAR. 2019



Secretário

Súmula: "Determina que as licitações do município de Campo Magro sejam transmitidas ao vivo, via internet".

Art. 1º - Os poderes Executivo e Legislativo do município de Campo Magro transmitirão ao vivo, via internet, as fases externas de suas licitações, assim compreendendo:

- I – as sessões de recebimento e abertura de envelopes de habilitação e propostas;
- II – as sessões de julgamento de propostas;
- III – as sessões de apresentação de amostras ou conformidade;
- IV – a íntegra das Sessões de Pregão;
- V – outros que julgar de interesse da coletividade.


§ único – ocorrendo uma licitação e não sendo possível a transmissão ao vivo, as etapas do certame deverão estar atualizadas nas vias de comunicação da licitante, para dar conhecimento ao público.

Art. 2º Os Poderes Executivo e Legislativo deverão adotar, no prazo de 60 (Sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2019.

Aprovado em Unica Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 26 MAR. 2019


MARCIO BOSÁ
Vereador


Presidente


Herick Vilela
- Matrícula 2032

*Recebido
EM: 05/04/2019*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Justificativa

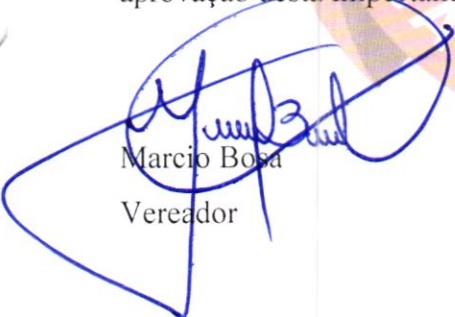
Senhores Vereadores.

O presente Projeto propõe a criação de uma lei específica, impondo ao gestor a obrigação de transmitir ao vivo, por meio da internet, todas as licitações legislativas e executivas, para que assim sejam integralmente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos.

Com a adoção desta prática, toda a sociedade poderá acompanhar a abertura e a concorrência nos processos licitatórios, se inteirando de preços praticados e os vencedores dos certames.

Saliento que a transparência dos atos administrativos não é uma faculdade concedida aos gestores municipais, e sim uma verdadeira imposição legal de prestar contas de ações que envolvam recursos públicos.

Sendo assim, quero contar com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação desta importante matéria para a comunidade campomagrense.



Marcio Bosa
Vereador



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

25. Por oportuno, renovam-se os protesto de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 10 de abril de 2019.

Claudio Cesar Casagrande

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL

GYDEON PEREIRA FRANÇA

Procurador Geral do Município

OAB/PR 90.131

Rejeitado em única Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 07 MAIO 2019
[Assinatura]
Presidente